



Prefeitura Municipal de
ANGRA DOS REIS

BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1328

Distribuição Eletrônica

05 de Maio de 2021

Disque Denúncia divulga balanço do mês de abril

89 denúncias foram registradas. Os assuntos mais relatados foram tráfico de drogas e temas ligados à covid-19

O Disque Denúncia, serviço mantido por um convênio com a Secretaria Executiva de Segurança Pública da Prefeitura de Angra, cadastrou 89 denúncias no município, entre os dias 1º e 30 de abril.

Os tipos de assuntos mais denunciados foram: tráfico de drogas (19), seguido de informações sobre a covid-19 (15), construção irregular (10) e maus tratos contra animais (8).

Das 89 denúncias recebidas, 64 foram feitas pelo aplicativo Disque Denúncia e 25 pelo telefone 0300 253-1177. Os bairros que tive-

ram o maior número de denúncias foram: Ilha Grande, Monsuaba, Parque Mambucaba, Pontal, Frade e Bracuí.

Os moradores podem continuar auxiliando o combate aos crimes na cidade. Para isto, basta denunciar as irregularidades, com a garantia do anonimato, pelo telefone 0300 253 1177 (custo de ligação local), pelo aplicativo “Disque Denúncia RJ”, onde é possível enviar fotos e vídeos, ou ainda pela fanpage do Disque Denúncia no facebook ([facebook.com/DisqueDenúnciaAngra](https://www.facebook.com/DisqueDenunciaAngra)).



DISQUE DENÚNCIA

0300 253 1177

ANGRA DOS REIS - RJ



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuíba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: MARIA JOAQUINA DOS SANTOS

Ato: Portaria nº 661/2019

Data: 25/07/2019

Validade: 13/08/2019

Publicação: 13/08/2019

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARIA JOAQUINA DOS SANTOS, matrícula 3812, Auxiliar de Zeladoria, Referência 102, Padrão "K", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 661/2019 de 25 de julho de 2019, publicada em 13 de agosto de 2019, com validade a partir de 13 de agosto de 2019, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" da CF/88 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004).....R\$ 1.298,83

Angra dos Reis, 30 de abril de 2021.

Celi de Oliveira Chaves

Coordenadora de Concessão de Benefícios

Renaldo de Sousa

Diretor de Benefícios e Segurados - Interino

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

Beneficiário: BENEDITO MARTINS COUTINHO

Ato: Decreto nº 11.947/2021

Data: 22/02/2021

Validade: 31/01/2021

Publicação: 02/03/2021

Ficam fixados os Proventos de Pensão por Morte a BENEDITO MARTINS COUTINHO, beneficiário da servidora, BENEDITA ATALINA DA CONCEIÇÃO, matrícula 3882, Auxiliar de Zeladoria, Referência 102, Padrão "H", publicada através do Decreto Municipal nº 11.947 de 22 de fevereiro de 2021, publicado em 02 de março de 2021, com validade a partir de 31 de janeiro de 2021, conforme valor abaixo fixado:

- Proventos de Pensão (artigo 40, § 7º, I, da CRFB/1988, c/c Artigos 22, 23, Inciso I, 25 e 38, Inciso I, da Lei Municipal de nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008 e Portaria SEPRT/ME nº 477/2021 do Ministério da Economia).....R\$ 1.100,00

Angra dos Reis, 30 de abril de 2021.

Celi de Oliveira Chaves

Coordenadora de Concessão de Benefícios

Renaldo de Sousa

Diretor de Benefícios e Segurados - Interino

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019/REMARCADO

PROCESSO Nº 2019004249

OBJETO: Seleção de licitante com vistas à contratação da PPP Administrativa para a prestação dos serviços na Área da PPP.

DATA/HORA DA SESSÃO: 10/05/2021, às 10:00 h
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.
RETIRADA DO EDITAL: Na Superintendência de Gestão de Suprimentos, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou a doação de uma resma de papel, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.
MOTIVO: Remarcação de sessão para credenciamento, entrega e abertura de envelopes em razão da decisão proferida no agravo de instrumento nº 0029844-58.2021.8.19.000.

ANDREIA SCHAFFER CAVALCANTE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

D E C R E T O N o 12.059, D E 05 D E
 M A I O D E 2021

ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o cenário de circulação turística no Município dada a temporada de verão;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o controle do crescimento epidemiológico no Município dadas as medidas preventivas e o investimento público, porém, a possível incidência de nova onda decorrente da circulação de turistas de outras localidades do país e do exterior;

CONSIDERANDO o atual quadro crítico do mapa de risco da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro que classifica todo o território fluminense como sendo de risco alto ou muito alto;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se punir com severidade os reais infratores das normas sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a medidas de proteção social com a perda de capacidade aquisitiva da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se continuar com as políticas públicas inclusivas no Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto Municipal nº 12.022 de 9 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

(...)

§ 1º Os ônibus intramunicipais (que circulam dentro do município) deverão trafegar com base na seguinte regra:

a) possibilidade de 100% (cem por cento) de ocupação dos assentos em qualquer horário;

b) possibilidade de passageiros em pé na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à capacidade total de passageiros sentados em qualquer horário.”

“Art. 3º Fica vedado o funcionamento, o uso ou a fruição:

(...)

II - de qualquer evento que cause aglomeração em áreas públicas e particulares;

(...)

V - de clubes, exceto para as atividades liberadas como academias e congêneres, bares e restaurantes, marinas, piscinas, aulas esportivas, escolinhas, salões de festas e outros, observando-se em todos os casos as restrições e condicionamentos sanitários previstos neste Decreto;”

“Art. 6º As atividades turísticas no âmbito do Município de Angra dos Reis deverão seguir as seguintes orientações:

(...)

I – A ocupação de hostels, pousadas, hotéis e congêneres deverá ser de no máximo 80% (oitenta por cento) da capacidade total do respectivo meio de hospedagem, sendo que os salões de festas seguirão o protocolo específico definido para o setor;

(...)

§ 2º Os hostels, pousadas, hotéis e congêneres não poderão oferecer ao uso as áreas de lazer, spas, parquinhos infantis, sendo que os bares, restaurantes, academias, piscinas e salões de festas poderão funcionar com as medidas sanitárias pertinentes e adequadas a cada situação.”

“Art. 8º As atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar dentro dos seguintes parâmetros, sendo obrigatório para todos, o cumprimento das normas sanitárias do Decreto 11.763/2020:

(...)

II – Comércio em geral: entre 8:00h e 20:00h;

(...)

VI – O setor de eventos, assim considerado aquele que tem o trabalho de planejar, sistematizar e produzir de forma estratégica qualquer tipo de evento: conferências, palestras, feiras, festas e convenções pode voltar a funcionar com o atendimento das normas sanitárias, em especial a possibilidade de ocupação de 30% (trinta por cento) em relação à capacidade total do local do evento, revogando-se qualquer outra menção ao número de pessoas ou a percentual de ocupação definidos no protocolo específico para o setor;

§ 1º Eventos sociais, tais como: casas de show, bailes funks de rua ou em lugares fechados, baladas e assemelhados continuam proibidos.”

“Art. 10. As Marinas – públicas ou particulares –, pelo mar, apenas poderão liberar a saída de embarcações de esporte ou recreio contanto que haja o atendimento de um dos dois requisitos:

a) comprovação da necessidade de deslocamento marítimo emergencial para outra localidade;

b) ocupação de no máximo 80% da capacidade total.

§ 1º Exigir-se-á, a bordo da embarcação, a presença do proprietário, que deverá apresentar o Título de Inscrição da Embarcação (TIE) em seu nome, ou ao menos a Autorização para Transferência de Propriedade devidamente preenchida e com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Não será exigida a presença do proprietário, não se aplicando o parágrafo anterior:

a) quando da necessidade de deslocamento marítimo emergencial para outra localidade;

b) ao cônjuge e parentes em primeiro grau – consanguíneos ou por afinidade (pais e filhos do proprietário ou do seu cônjuge);

c) àqueles que possuam, junto à marina, autorização para movimentar a embarcação em data anterior a 24 de março de 2021, excluídos os marinheiros e prestadores de serviço.

§ 3º É vedado qualquer tipo de fretamento para as embarcações de esporte ou recreio, sendo permitido apenas a liberação de embarcações de transporte de passageiros das empresas turísticas que operam legalmente e dentro das limitações deste decreto para o setor.

§ 4º Atendidos todos os requisitos, o proprietário ficará limitado à utilização de apenas uma embarcação em seu nome e sua saída estará vinculada à apresentação do seu CPF.

§ 5º A limitação do parágrafo anterior não será aplicada para o proprietário da embarcação de empresa do ramo de turismo náutico que opere legalmente no Município, que seguirá as regras para o setor.

§ 6º As proibições estabelecidas por este artigo, assim como suas exceções, permanecem mesmo nos casos das saídas apenas para testes de mar/mecânicos.

§ 7º Qualquer responsável identificado no local das Marinas ou Náuticas, seja ele o Comodoro, o Diretor Náutico, o Gerente ou o próprio proprietário responderão individual ou coletivamente e de forma subsidiária pelas seguintes ocorrências:

a) burla das normas do decreto em seu espaço físico. Nesta situação, caso não seja possível evitar a burla por esforço próprio, é obrigatório noticiar o fato ao Poder Público no e-mail descrito no § 5º deste artigo;

b) ausência de documentação da embarcação, da justificativa por escrito do proprietário da embarcação, da cópia do seu CPF e da cópia do comprovante de residência no Município de Angra dos Reis do proprietário da embarcação.

§ 8º As multas e punições poderão alcançar não apenas os responsáveis definidos no § 9º deste artigo, mas também a própria Marina ou Náutica, ensejando, respectivamente, as punições pra pessoas físicas e jurídicas do art. 12 desde Decreto.

§ 9º As disposições deste artigo não se aplicam às embarcações de transporte de passageiros e do ramo de turismo que operem legalmente, pois estas possuem seu regramento no art. 6º, estando autorizadas a sair das marinas e náuticas, contanto que obedeçam às restrições deste decreto.”

Art. 2º As regras para o setor de eventos estão dispostas no item IX dos protocolos setoriais específicos do Decreto nº 11.763 de 25 de setembro de 2020 denominado “Buffets, realização de festas comemorativas de âmbito privados tais como batismo, casamento, aniversário, bodas e eventos corporativos tais como palestras, apresentações, coquetéis” acessível pelo site <http://coronavirus.angra.rj.gov.br/>.

Art. 3º O Decreto nº 12.022 de 09 de abril de 2021 com suas posteriores alterações, inclusive as constantes neste decreto, permanece em vigor até o dia 20/05/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO SUPLENTE
PORTARIA Nº 005/2021/SGRI.SEPGE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANNATERCIA GOMES PINHEIRO, matrícula 27282, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente, em substituição à servidora DARLENE PINHO SILVA, matrícula 25525, exonerada através da Portaria nº 556/2021, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1313, de 09 de abril de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2019, resultante do Processo nº 2019013482, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa GMAES TELECOM LTDA-ME, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de plataforma de e-mail profissional sob o domínio angra.rj.gov.br, nos impedimentos legais e eventuais do servidor FELIPE RAMOS PEREIRA, matrícula 14487, designado como titular através da Portaria de Designação do Fiscal e do Suplente nº 015/2019/SGRI.SEPGE, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1089, de 22 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Angra dos Reis, 05 de maio de 2021.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO SUPLENTE
PORTARIA Nº 006/2021/SGRI.SEPGE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANNATERCIA GOMES PINHEIRO, matrícula 27282, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente, em substituição à servidora DARLENE PINHO SILVA, matrícula 25525, exonerada através da Portaria nº 556/2021, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1313, de 09 de abril de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços nº 105/2019, resultante do Processo nº 2019013462, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa INETWEB INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem de site (serviços de hospedagem de sítios na rede mundial de computadores), sob o domínio angra.rj.gov.br, nos impedimentos legais e eventuais do servidor DANIEL SILVA DE AZEVEDO, matrícula 19183, designado como titular através da Portaria de Designação do Fiscal e do Suplente nº 018/2019/SGRI.SEPGE, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1090, de 25 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Angra dos Reis, 05 de maio de 2021.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

MAIO DE 2021

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO SUPLENTE
PORTARIA Nº 007/2021/SGRI.SEPGE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANNATERCIA GOMES PINHEIRO, matrícula 27282, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente, em substituição à servidora DARLENE PINHO SILVA, matrícula 25525, exonerada através da Portaria nº 556/2021, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1313, de 09 de abril de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2019, resultante do Processo nº 2018013276, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de outsourcing de impressão e reprografia, nos impedimentos legais e eventuais do servidor FELIPE RAMOS PEREIRA, matrícula 14487, designado como titular através da Portaria de Designação do Fiscal e do Suplente nº 017/2019/SGRI.SEPGE, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1090, de 25 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Angra dos Reis, 05 de maio de 2021.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO SUPLENTE
PORTARIA Nº 008/2021/SGRI.SEPGE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANNATERCIA GOMES PINHEIRO, matrícula 27282, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente, em substituição à servidora DARLENE PINHO SILVA, matrícula 25525, exonerada através da Portaria nº 556/2021, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1313, de 09 de abril de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2020, resultante do Processo nº 2020006917, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa ARBA DE VOLTA REDONDA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., que tem por objeto a implementação/manutenção do serviço de AD – Active Directory – Controle de Internet, nos impedimentos legais e eventuais do servidor FELIPE RAMOS PEREIRA, matrícula 14487, designado como titular através da Portaria de Designação do Fiscal e do Suplente nº 011/2020/SGRI.SEPGE, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1219, de 08 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Angra dos Reis, 05 de maio de 2021.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO - ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, e

CONSIDERANDO as normas que disciplinam a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de Angra dos Reis, o Plano de Ação, nos termos do Anexo Único (Plano de Ação do SIAFIC), que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de Adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Secretaria de Finanças e Controladoria-Geral do Município, assim como pelos dirigentes das entidades que compõem a Administração Indireta.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC

DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PLANO DE AÇÃO: Planejamento de atividades para atendimento integral ao Decreto 10.540/2020, referente aos padrões mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC .

DATA DE PREVISÃO: Maio/2021 a Janeiro/2023

RESPONSÁVEL: Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica e Secretaria de Finanças

OBJETIVO: Elencar atividades necessárias para personalização do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município com objetivo de atendimento aos padrões mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, definido pelo decreto 10.540/2020.

PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC

DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020
- Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
- Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946

Considerando que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

Considerando que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia;

Considerando que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

Considerando que foi estabelecido o prazo de 180 dias para que seja divulgado em cada município seu respectivo plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, contados da data da sua publicação, portanto, até 5 de maio de 2021;

Considerando que o plano de ação elaborado para o município deve ser disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

Considerando que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

Considerando que nos municípios poderão ser editadas normas contábeis específicas relativas ao SIAFIC, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo município, observado o disposto pelo caput e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo;

Considerando que o plano de adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC elaborado para o município e disponibilizado aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público deve ser **implementado até 1º de janeiro de 2023;**

Considerando que o Decreto Federal nº 10.540/2020 revogou completamente o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;

O Município de Angra dos Reis apresenta o **PLANO DE AÇÃO**, visando a adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC:

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO SUPLENTE
PORTARIA Nº 009/2021/SGRI.SEPGE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANNATERCIA GOMES PINHEIRO, matrícula 27282, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente, em substituição à servidora DARLENE PINHO SILVA, matrícula 25525, exonerada através da Portaria nº 556/2021, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1313, de 09 de abril de 2021, a Ata de Registro de Preços nº 087/2020, resultante do Processo nº 2019021738, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa L&A CARVALHO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e de expansão de rede de fibra ótica, nos impedimentos legais e eventuais do servidor MARCOS BARREIROS PINTO, matrícula 10635, designado como titular através da Portaria de Designação do Fiscal e do Suplente nº 004/2021/SGRI.SEPGE, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1313, de 09 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Angra dos Reis, 05 de maio de 2021.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO SUPLENTE
PORTARIA Nº 010/2021/SGRI.SEPGE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANNATERCIA GOMES PINHEIRO, matrícula 27282, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente, o Contrato nº 134/2018, resultante do Processo nº 2018013276, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de outsourcing de impressão e reprografia, nos impedimentos legais e eventuais do servidor FELIPE

RAMOS PEREIRA, matrícula 14487, designado como titular através da Portaria nº 013/2018/SGRI.SEPGE, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 997, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Angra dos Reis, 05 de maio de 2021.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO SUPLENTE
PORTARIA Nº 011/2021/SGRI.SEPGE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANNATERCIA GOMES PINHEIRO, matrícula 27282, para acompanhar e fiscalizar, como Suplente, o Contrato nº 133/2018, resultante do Processo nº 2018018034, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a empresa SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA., que tem por objeto o fornecimento de solução de acesso à internet, com link dedicado, nos impedimentos legais e eventuais do servidor FELIPE RAMOS PEREIRA, matrícula 14487, designado como titular através da Portaria nº 001/2019/SGRI.SEPGE, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1000, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Angra dos Reis, 05 de maio de 2021.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL E M ROCHA DE ALMEIDA BONTEMPO LAVANDERIA – ME.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de lavagem de roupas hospitalares, como lençóis, fronhas, uniformes, cobertores,

campos cirúrgicos, entre outros, com fornecimento de material, mão de obra, recolhimento e entrega a serem efetuados nas dependências da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados: Fonte 12140000 Ficha 20215146 dotação orçamentária 33.3301.10.302.0228.2697.339039.12140000, tendo sido emitida nota de empenho nº 242/2021.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário Hospitalar nos autos do Processo nº 2020014035.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2021.

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar

ERRATA

Na publicação da Lei nº 3.961, datada de 29 de abril de 2021, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1326, de 30 de abril de 2021, página 14,

Onde se lê:

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO O

CAMPO ZÉ CARLOS DA GUIA NO BAIRRO PONTAL.”
Leia-se:

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO O CAMPO ZÉ CARLOS DA GUIA NO BAIRRO CAMORIM.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ERRATA

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos Nº 005/2021/SDUS

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para TRANSCIEVER SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA, conforme abaixo:

Onde se lê: “PD21000639 – período de 04/02/2021 a 03/03/2021”
Leia-se: “PD21000639 – período de 04/01/2021 a 03/02/2021”

Angra dos Reis, 03 de maio de 2021.
Silvio Henrique dos Anjos Junior
Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil
Ordenador de Despesa
Interino

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Artigo 61, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº 281/2020

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 9912488290

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.

PREÇO: O preço global estimado do presente termo é de R\$ 26.438,05 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de que trata o presente Termo Aditivo correrão por conta do P.T nº 01.031.0185.2.295, ED. 3.3.9.0.30.16.00, Nota de Empenho Estimativo nº 246/2021, datada de 21/04/2021, no valor de R\$ 11.302,55 (onze mil, trezentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e P.T nº 01.031.0185.2.295, ED. 3.3.9.0.39.99.00, Nota de Empenho Estimativo nº 247/2021, datada de 21/04/2021, no valor de R\$ 4.487,05 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), correspondentes ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 21/04/2021

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

HELIO SEVERINO DE AZEVEDO
Presidente